



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N.º 294 - CEP. 17430-000

Estado de São Paulo - CNPJ. 44.518.405/0001-91 - Fones: 473-1107 e 473-1105 - Fax: 473-1182

- GABINETE DO PREFEITO -

## **LEI N.º 912/99**

### **Instituí o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do Município de Alvinlândia.**

**ALVINO DIAS**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1.º** - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do Município de Alvinlândia, objetivando:-

**I** - manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

**II** - controlar a erosão do solo agrícola.

**Artigo 2.º** - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:-

**I** - zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:-

**a).** proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três pôr cento);

**b).** diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, pôr meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

**II** - zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

**III** - manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

**IV** - manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Artigo 3.º** - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:-

**I** - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

**II** - evitar a dispersão ou o escoamento de excesso de água nas estradas municipais;

**III** - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

**IV** - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

PACO MUNICIPAL "JOAO MANZANO"

Praça Dr. Daniel Guarido N. 294 - CEP. 17430-000

Estado de São Paulo - CNPJ. 44.518.405/0001-91 - Fones: 473-1107 e 473-1105 - Fax: 473-1182

- GABINETE DO PREFEITO -

**Artigo 4.º** - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei, serão aplicadas, na forma prevista em regulamento, as penalidades de:-

**I** - advertência;

**II** - multa de 200 a 700 (UFIR).

**Parágrafo 1.º** - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas pôr prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

**Parágrafo 2.º** - A autuação pelo Estado pôr infrigência a Lei Estadual n.º 6.181, de 04 de julho de 1.988, alterada pela Lei n.º 8.421, de 23 de novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

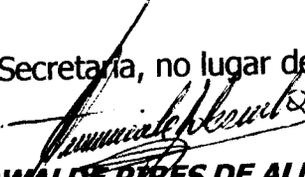
**Artigo 6.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual n.º 41.721, de 17 de abril de 1.997.

**Artigo 7.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 16 de Setembro de 1.999

  
**ALVINO DIAS**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume nesta data.

  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Secretário Municipal da Administração

